



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA
DE USO Nº. 008/2023/SEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA CARLOS ROBERTO DA
SILVA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS ROBERTO DA SILVA.**, inscrita no CNPJ: 18.107.153/0001-06, com sede a Avenida Fernando Correa da Costa, Número 2367, Boa Esperança, CEP: 78.060-900, telefones: (65) 9 92676206, e-mail: carlosvideira_27@hotmail.com, representada pelo Sr. Carlos Roberto da Silva, RG nº 397XX24 DRT-MT e do CPF 002.XXX.XXX-02, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo SEMA-PRO-2022/12578** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 188-C/SUBPGMA/PGE/2022 com o Pregão Eletrônico n.º 001/2023/SEMA/MT**, bem como sujeitando-se aos termos Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 11.109/2020 pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto-Lei nº 271/1967 Decreto Estadual nº. 840/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na concessão onerosa de uso de uma área de 11,30 m² na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, destinada a instalação e funcionamento de uma lanchonete/cantina, a fim de possibilitar o atendimento à demanda dos servidores desta instituição, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº**

Página 1 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA 02426791
02

assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO DA
SILVA em 27/03/2023 às
14:46:29



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

001/2023/SEMA/MT, suas especificações e anexos, **Termo de Referência nº 072/GQVT/2022**, constantes do **Processo SEMA-PRO-2022/12578**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações, metragem e preços pela Concessão onerosa de uso do espaço físico na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, estão relacionados abaixo:

Descrição	Un	Valor Mensal Mínimo por m ² (A)	Área m ² (B)	Valor Mensal Mínimo (sem adicional [C = A x B])	Adicional referente à energia elétrica (D)	Adicional referente ao abastecimento de água (E)	Valor Mensal Mínimo (com os adicionais [F = C + D + E])	Valor Total Mínimo (12 meses)
Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, localizada na Rua C esquina com Rua F, s/n - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.	Mês	R\$ 95,10	11,30	R\$ 1.074,63	R\$ 100,65	R\$ 58,35	R\$ 1.233,63	R\$ 14.803,56

2.2. DOS SERVIÇOS

2.2.1. Denomina-se como lanchonete a área onde serão preparados e/ou comercializados os gêneros alimentícios.

2.2.2. Normas de funcionamento:

Página 2 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA
00242679
102

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA
Data: 2023.03.27 09:23:41 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.3. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

2.2.4. Deverá ficar à disposição dos usuários: guardanapos de papel, ketchup, mostarda, molho de pimenta, temperos em geral, sal, açúcar e adoçante em sachês, utensílios descartáveis ou esterilizados para misturar líquidos;

2.2.5. Requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços, a saber:

2.2.6. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação;

2.2.7. Presença de nutricionista responsável técnico;

2.2.8. Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA;

2.2.9. Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;

2.2.10. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

2.2.11. A concessionária deverá providenciar a documentação necessária junto às autoridades competentes para o funcionamento do restaurante dentro das normas legais vigentes, mantendo-as sempre atualizadas.

2.2.12. A **CONCEDENTE** poderá solicitar a inspeção de Órgãos oficiais tais como a Secretaria Estadual de Saúde, vigilância sanitária entre outros Órgãos oficiais competentes a fim de verificar as condições de higiene do restaurante. E fica ainda a cargo da **CONCESSIONÁRIA** pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes pela não observância da lei ou regulamentos relativos a prestação dos serviços contratados.

2.2.13. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** definir e negociar a forma de pagamento diretamente com seus usuários, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade por parte da **CONCEDENTE** quanto a possível quitação de débitos existentes que apenas se limitará a informar se, trata - se de servidor deste Órgão ou não.

Página 3 de 38

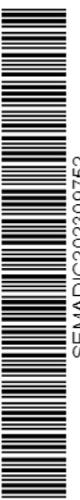
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-0024267
9102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-0024267-9102
Data: 2023.03.27
09:54:04



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.14. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá aumentar os preços das refeições sem a prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, e antes do decorrido o prazo estipulado no inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

2.2.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar o espaço objeto da presente concessão ficando expressamente proibida a transferência do mesmo para exploração de terceiros.

2.3. DO PÚBLICO ESTIMADO

2.3.1. Para fins de avaliação da clientela, estimam-se com base no quadro de servidores, estagiários e terceirizados o quantitativo diário de pessoas que utilizam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em 1200 (um mil e duzentas) pessoas. Este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam na **CONCEDENTE**, não significando que o número indicado é a quantidade de consumidores.

2.3.2. A indicação dos quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da **CONCEDENTE**, que não poderá ser responsabilizada, também, por variações na quantidade de lanches a serem servidos.

2.4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.4.1. O horário de funcionamento da lanchonete será das 07:30 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

2.4.2. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

2.4.3. O funcionamento do estabelecimento deve seguir os dias e horários de funcionamento da **CONCEDENTE**.

2.4.4. Em caráter especial, poderá ser solicitada à **CONCESSIONÁRIA**, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido, sem custo adicional.

2.5. DAS PROIBIÇÕES

2.5.1. Fica expressamente vedada a comercialização de:

Página 4 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426
79102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426
Data: 2023.03.27
09:48:02 -0400'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.5.2. Bebidas alcoólicas;
- 2.5.3. Artigos de tabacaria;
- 2.5.4. Bilhetes lotéricos;
- 2.5.5. Caça níqueis;
- 2.5.6. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- 2.5.7. Jogos de azar;
- 2.5.8. Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- 2.5.9. Utilização de som que prejudique o trabalho administrativo.
- 2.5.10. Fica expressamente vedada a exposição e distribuição de propaganda político-partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade, exceto as previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.
- 2.5.11. É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo, sendo vedado, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço, ainda que parcialmente.
- 2.5.12. Proibições no interior da lanchonete:
- 2.5.13. Fumar;
- 2.5.14. Varrer a seco;
- 2.5.15. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais.
- 2.5.16. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, formalizada por Termo Aditivo.

Página 5 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:002426791
02

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO DA
SILVA:002426791
Data: 2023.03.27 10:31:16
2460



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.5.17. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

2.5.18. Desenvolver na área concedida atividade estranha à permitida.

2.6. DA REVOGAÇÃO

2.6.1. Constituem motivos para a revogação da presente **CONCESSÃO** de uso:

2.6.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

2.6.3. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

2.6.4. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

2.6.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;

2.6.6. Os casos de revogação acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.6.7. Revogada a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desocupação completa e entrega do espaço.

2.6.8. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

2.6.9. Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de **90 (noventa) dias**, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos;

Página 6 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:002426
79102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27
09:28:18 -0400'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.6.10. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:

2.6.11. A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;

2.6.12. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

2.7. São partes integrantes do presente Termo de Concessão:

A) Anexo I: Padrão de referência para qualificação dos gêneros alimentícios

B) Anexo II: Cardápio mínimo da lanchonete

C) Anexo III: Pesquisa de satisfação

D) Anexo IV: Planta baixa _Cantina e Casa de Gás _ da lanchonete

E) Anexo V: Memorial descritivo do espaço físico

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das despesas referentes à contraprestação pelo uso da área cedida e ao consumo de energia elétrica e água será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

3.1.1. O DAR – Documento de Arrecadação, poderá ser solicitado junto a Coordenadoria de Arrecadação da **CONCEDENTE**, mediante requerimento, ou acessado diretamente no *site* da Secretária de Fazenda – SEFAZ.

3.2. Após assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor mensal, **com 10 dias** de antecedência do início das - atividades na importância referente ao período de **1 (um) mês**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 7 de 38

CARLOS ROBERTO DA
SE VAK00426/P9107



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.3 A partir do segundo mês a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de **DAR** e apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**;

3.4 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

a) Multa de 2%;

b) Mora diária de 1% ao mês.

c) Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o Termo de Concessão do direito de uso, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de **10 (dez) dias após** a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.5. DA ONEROSIDADE DA CESSÃO DE USO

3.5.1. Os valores mensais à energia elétrica e água poderão ser majorados ou diminuídos sempre que verificada alteração significativa do consumo por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como nas hipóteses de alteração nas alíquotas estabelecidas pelas respectivas Concessionárias de Energia Elétrica e Água.

LOCAL	FINALIDADE	M2	V.M.S.E.A	ÁGUA	ENERGIA	V. E. M.	V. E. A
SEMA	Lanchonete	11,30	R\$ 1.074,63	R\$ 58,35	R\$ 100,65	R\$ 1.233,63	R\$ 14.803,56

Legenda: V. E. M. – Valor Estimado Mensal

V. E. A. = Valor Estimado Anual

V.M.S.E.A = Valor Mensal Sem Energia e Água

3.5.2. Além do valor estipulado no subitem anterior e das demais obrigações contidas neste termo serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** os seguintes encargos/obrigações:

Página 8 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA 0024267
9102

Assinado em forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA 0024267
Data: 2023.03.27
09:45:04



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.5.3. Prover a manutenção das instalações prediais das áreas utilizadas, incluindo os sistemas elétricos (iluminação e tomadas), hidros sanitários, gás (GLP), pisos, paredes, forros etc.; devendo entregá-las, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento e nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do contrato.

3.5.4. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal do aluguel devido pela **CONCESSIONÁRIA** poderá, a critério da Administração, ser anualmente reajustado de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 001 e 005/2021 – CONDES, Art. 1º.

5.2. O valor dos produtos vendidos pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser anualmente reajustado, de acordo com o **IPCA** apurado no período, levando-se em consideração, ainda, os preços praticados no mercado local, permitindo-se pequenos arredondamentos. Além disso, os produtos cujos preços sejam tabelados, definidos pelos fornecedores (a exemplo de refrigerantes e sorvetes) poderão ser reajustados a qualquer tempo, desde que a **CONCESSIONÁRIA** comprove a modificação dos valores pelos fornecedores.

5.3. Os valores mensais atinentes à energia elétrica e água poderão ser majorados ou diminuídos sempre que verificada alteração significativa do consumo por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como na hipótese de alteração nas alíquotas estabelecidas pelas respectivas concessionárias de Energia Elétrica e Água.

Página 9 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS A. SILVA
ROBERTO DA SILVA
679102
Assinado em
27/03/2023
09:46:09



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ASSUMIDAS

6.1. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

6.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos à fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização exercida na entrega dos produtos não exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO-GQVT**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONCEDENTE** ou terceiros ligados à contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. Será indicado pela **CONCEDENTE** um fiscal formalmente designado por meio de publicação de Portaria específica para compor a equipe fiscalizadora.

Página 10 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:002426
79102



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços e materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

8.2.3. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

8.2.4. Efetuar as devidas conferências;

8.2.5. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

8.2.6. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONCESSIONÁRIA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

8.2.7. As fiscalizações serão realizadas mensalmente, sem agendamento prévio.

8.2.8. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** e pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário**, por meio das fiscais do contrato, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Página 11 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27 09:25:00 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.2. Fiscalizar a reparação, manutenção, conservação das redes hidráulicas, elétricas e dos equipamentos pertencentes a empresa, instalados nos ambientes da concessão.

9.3. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.

9.5. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** às dependências da concedente, quando necessário para a execução dos serviços.

9.6. Informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

9.7. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

9.8. A **CONCEDENTE** poderá, guardada a disponibilidade técnica, fornecer um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, por sua conta, a instalação de uma linha telefônica.

9.9. Realizar, com periodicidade semestral, de maneira presencial ou eletrônica, pesquisa para apurar o nível de satisfação dos usuários, utilizando-se os quesitos objetivos constantes do **Anexo II**. Esta pesquisa visa à melhoria dos serviços prestados e seus resultados deverão ser apresentados à **CONCESSIONÁRIA**.

9.10. A **CONCEDENTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.11. A **CONCEDENTE** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 12 de 38

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27 09:25:09 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.1. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel.

10.1.1. É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

10.1.2. O preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

10.2. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**.

10.3. Iniciar a prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, pela **CONCEDENTE**.

10.3.1. O início das atividades da **CONCESSIONÁRIA** pode ser prorrogado pela Administração mediante justificativa.

10.4. Apresentar, antes do início do funcionamento, relação nominal, com respectiva identificação, função e a carga horária dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à **CONCEDENTE**.

10.5. Apresentar, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, antes do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e alvará sanitário para funcionamento com o código CNAE 5620-1/01, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.

10.6. Apresentar relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação pela Administração da **CONCEDENTE**.

10.7. A **CONCESSIONÁRIA** receberá as instalações mediante contrato de concessão de uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária para o bom atendimento ao público e à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos, utensílios de cozinha e lanchonete e outros necessários ao perfeito funcionamento.

Página 13 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426
79102

Atestado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426
CPF: 003.531.127
0025.00-0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.8. Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto na licitação sem a autorização da **CONCEDENTE**.

10.9. Havendo necessidade de adequação do espaço concedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Gerência de Ambiente e Patrimônio Imobiliário e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse da **CONCEDENTE**, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

10.10 A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Gerência de Ambiente e Patrimônio Imobiliário (Engenharia) e comunicada ao fiscal do contrato.

10.11. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área concedida sem o prévio consentimento da Administração da **CONCEDENTE**.

10.12. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

10.13. Ressarcir a **CONCEDENTE** de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação.

10.14. Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas pela **CONCEDENTE** e adotar as medidas pertinentes à sua manutenção.

10.15. Fornecer balcões expositores necessários à exposição dos diversos produtos.

10.16. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras na quantidade suficiente para atender a demanda, sendo que o modelo dos móveis e sua disposição (layout) deverão ser submetidos ao **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI** para aprovação.

10.17. Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches.

Página 14 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
Data: 2023.03.27 09:25:37 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.18. Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparo dos equipamentos disponibilizados pela **CONCEDENTE**, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

10.19. Verificada a necessidade de retirar do local qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE**, fazê-lo mediante autorização.

10.20. Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes.

10.21. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a dedetização e as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás GLP etc.

10.22 A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

10.23. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da lanchonete: rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, pias e bancadas, equipamentos, mobiliário e pintura das paredes.

10.24. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA.

10.25. Caso a obra seja autorizada, não dará direito à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

10.26. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

10.27. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

Página 15 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Dados: 2023.03.27 09:25:46 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.27.1. A manutenção abrange os seguintes itens:

10.27.2. Água e esgoto: Tubo e conexões;

10.27.3. Louças e metais;

10.27.4. Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

10.27.5. Energia: Eletrodutos e conexões; Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

10.27.6. Civil: - Paredes; - Pintura; - Azulejos; - Pia (Tampo).

10.28. Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

10.29. É obrigatória a adequação da área externa da lanchonete visando o conforto dos usuários, incluindo a colocação de mesas e cadeiras. O mobiliário será submetido à aprovação da **CONCEDENTE**, sendo vetada a presença de propaganda de patrocinadores de qualquer ramo de atividade, exceto a logomarca da **CONCESSIONÁRIA**;

10.30. Todos os equipamentos para produção de alimentos, como: fornos, fogões e similares devem utilizar energia elétrica ou GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

10.31. Equipar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência.

10.32. Identificar e relacionar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências

Página 16 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Dados: 2023.03.27 09:26:04 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**.

10.33. Manter, por conta própria, o espaço da lanchonete, rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

10.34. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

10.35. Proceder a retirada diária dos resíduos resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, não sendo permitido permanecer coletores de lixo no interior da lanchonete. Caberá à empresa a aquisição de material e/ou equipamentos necessários, bem como a contratação de coletor para esse fim.

10.36. Providenciar a limpeza das caixas de gordura a cada **30 (trinta) dias**, anotando em registro próprio.

10.37. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, o registro de limpeza das caixas de gordura citado no item anterior.

10.38. Armazenar produtos de limpeza separadamente dos alimentos.

10.39. Efetuar desinsetização e desratização das áreas da lanchonete, despensas e banheiros a cada **6 (seis) meses**. Os comprovantes da operação devem ser apresentados à **CONCEDENTE**.

10.40. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

10.41. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos à fiscalização.

Página 17 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-0024267
9102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-0024267
Data: 2023.03.27
09:36:20 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.42. Manter disponível na lanchonete todos os itens constantes do **Anexo I** em suas respectivas quantidades de opções, podendo ainda comercializar outros produtos similares, desde que de boa procedência e preços compatíveis, excetuando-se cigarros e bebidas alcoólicas.

10.43. Durante a execução do contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, a fim de diversificar os lanches.

10.44. A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, guardanapos, molho de pimenta, azeite e vinagre e sachês de sal.

10.45. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda e maionese).

10.46. Os talheres (garfo, faca, colher) deverão ser de aço inox e estarem disponíveis em embalagens plásticas individuais.

10.47. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os produtos com preços compatíveis aos praticados pelo mercado local.

10.48. Antes do início das atividades, a empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à tabela de preços que irá praticar à apreciação da fiscalização do contrato da **CONCEDENTE**.

10.49. Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte por adotar um cardápio mínimo diferente do estipulado no Anexo II - **CARDÁPIO MÍNIMO DA LANCHONETE**, deverá submetê-lo à aprovação da fiscalização do contrato da **CONCEDENTE**.

10.50. Deverá afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os itens encontrados na Lanchonete;

10.51. Deverá disponibilizar aos clientes o pagamento por meio de cartão de crédito e/ou débito.

10.52. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, reservando-se à **CONCEDENTE** o direito de impugnar aquele que a seu juízo, não preencher as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

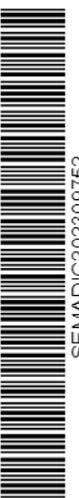
Página 18 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:002427679102
Data: 2023.03.27 09:26:31 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.53. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá, com cabelo preso e protegido por toucas, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

10.54. Os funcionários que apresentarem patologias ou lesões de pele, feridas ou cortes nas mãos e braços ou infecções devem ser afastados das atividades de manipulação de alimentos e encaminhados para tratamento médico.

10.55. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

10.56. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA** e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

10.57. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área de concessão nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.58. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal, sendo que os funcionários manipuladores de alimentos não poderão trabalhar como caixa.

10.59. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da **CONCEDENTE** a todo e qualquer momento.

10.60. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CONCEDENTE** e àqueles quaisquer vínculos empregatícios.

Página 19 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA
0282855104
002426
79102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA
Data: 2023.03.27 09:26:43 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.59. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.59.1. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da **CONCEDENTE** a todo e qualquer momento.

10.59.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CONCEDENTE** e àqueles quaisquer vínculos empregatícios.

10.60. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, em relação a esses encargos, não transfere para a **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento.

10.61. Respeitar as normas internas da **CONCEDENTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

10.62. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONCEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.63. Executar os serviços obedecendo às diretrizes da política energética da **CONCEDENTE**.

10.64. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

10.65. A atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores, estagiários ou terceirizados da **CONCEDENTE**.

10.66 Apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitado pelo fiscal do contrato, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de lanches vendidos.

10.67. Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato às instalações onde são preparados os lanches, bem como, se for o caso, aos locais onde são executados quaisquer outros serviços, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene dos lanches servidos.

Página 20 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA:00247679102
Assinado de forma Digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00247679102
Data: 2023.03.27 09:25:53 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.68. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONCEDENTE** quanto à execução do contrato.

10.69. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.

10.01. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches.

10.71. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

10.72. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a área de concessão para utilização da **CONCEDENTE**, sempre que solicitada.

10.73. É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com energia elétrica, telefone, gás, abastecimento de água, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa.

10.74. Recolher mensalmente as tarifas referentes à “Energia Elétrica” e “Água e Saneamento”.

10.75. Comprovar mensalmente, através do envio de cópia do **DAR**, o recolhimento do valor referente ao tópico **DO PAGAMENTO** deste Termo.

10.76. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados.

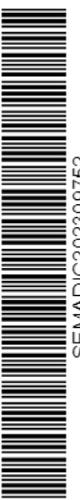
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 21 de 38

CARLOS ROBERTO DA SILVA.00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA.00242679102
Data: 2023.03.27 09:27:04 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.77. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir a responsabilidade e arcar com todas as despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na lanchonete.

10.78. A segurança da lanchonete é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

10.79. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.80 A presente **CONCESSÃO** confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**.

10.81. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

10.82. Obedecer às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes aos serviços que serão realizados.

10.83. Cumprir as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

10.84. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando ao fiscal do contrato o resultado da inspeção.

10.85. Obedecer às disposições de regulamentos técnicos de boas práticas para os serviços realizados, por exemplo, a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONCEDENTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA**.

Página 22 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27 09:27:13 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.2. A **CONCEDENTE** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

12.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por igual período, após avaliação e aprovação pela **CONCEDENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, no que couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ser aplicada pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** multa, sob as seguintes formas:

14.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no atraso para a assinatura do contrato, de até cinco (5) dias úteis depois de vencido o prazo regulamentar estipulado de dez (10) dias;

14.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do Contrato, no atraso para a assinatura do Contrato, a partir de seis (6) até o limite de dez (10) dias úteis, vencidos o prazo estipulado no item acima, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir de onze (11) dias úteis de atraso.

Página 23 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA 002426
79102
Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA 002426
Data: 2023.03.27
09:22:04-0500



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.1.4. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações que se referem a entrega de documentos para a **CONCEDENTE**, onde se tenham estabelecidos prazos a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.1.5. Multa administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

14.2 A aplicação de multa não impede que a **CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei Federal n. 8.666/93;

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às sanções, consoante os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93.

14.4. As sanções impostas neste item não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no Contrato.

14.5. Nos casos de irregularidades na condução dos serviços, serão impostas penalidades à **CONCESSIONÁRIA**.

14.6. Para os fins de penalidade as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

14.7. As penalidades aplicadas por cada tipo de irregularidade serão:

- a) Leve – notificação;
- b) Média – multa de 1% do valor total da concessão;
- c) Grave – multa de 5% do valor total da concessão;
- d) Gravíssima – multa de 10% do valor total da concessão.

14.8. Considera-se como irregularidades leves as seguintes:

- a) desorganização de ambientes e áreas;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 24 de 38

CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
Data: 2023.03.27 09:27:32 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) limpeza inadequada do estoque;
- c) uso de uniformes em desacordo com as normas de higiene;
- d) falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- e) descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete.

14.9. Considera-se como irregularidades médias as seguintes:

- a) reincidência das faltas leves;
- b) higiene pessoal de funcionários inadequada;
- c) falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
- d) limpeza inadequada da lanchonete (piso, paredes, portas, teto e estantes);
- e) presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- f) presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- g) alimentos armazenados em embalagens danificadas;

14.10. Considera-se como irregularidades graves as seguintes:

- a) preços dos itens da lanchonete cobrados em desacordo com o edital;
- b) presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de lanches;
- c) presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 25 de 38

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA
SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27 09:27:42 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d) exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- e) presença de equipamentos danificados e sem manutenção.

14.11. Considera-se como irregularidades gravíssimas as seguintes:

- a) presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- b) ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- c) higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- d) utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

14.12. Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização realizar a classificação em um dos quatro tipos.

14.13. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.14. As penalidades aplicadas e os prejuízos causados à **CONCEDENTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a que tenha direito a **CONCESSIONÁRIA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

14.15. Será garantido tempo hábil (estipulado pela Administração), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

14.16. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

14.16.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais os seguintes casos:

14.16.2. Ordem escrita da **CONCEDENTE** para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

14.16.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

Página 26 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA
SILVA:00242679102
679102
Data: 2023.03.27 09:27:51 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.16.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/ força maior, para efeito de penalidade e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

14.16.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar à **CONCEDENTE** a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/ caso fortuito, dentro de prazo de três **(03) dias** de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até cinco **(05) dias** contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

14.16.6 A **CONCEDENTE** no prazo máximo de até cinco **(05) dias úteis**, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

14.16.7. No prazo de cinco **(05) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 27 de 38

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:002426
79102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242679102
Dados: 2023.03.27
09:28:01 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

Página 28 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA
SILVA:00242
679102
Assinado eletronicamente
Assinado por CARLOS ROBERTO DA SILVA
Data: 2023.03.27 09:28:10 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

18.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONCEDENTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

Página 29 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426
79102

Assinado em nome
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-002426/79102
Data: 2023.03.27
09:38:00 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

19.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** bem como a completa desocupação da área cedida.

19.3. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

19.4. A **CONCEDENTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.4.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

19.4.2. A nulidade não exonera a **CONCEDENTE** do dever de indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a execução do serviço;

19.6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONCEDENTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONCEDENTE**;

19.7. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONCEDENTE**;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Página 30 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102 Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242679102
Data: 2023.03.27
09:28:29 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e **CONCESSIONÁRIAS**, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
SEMA/MT

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA:00242679102
Dados: 2023.03.27 09:28:40 -04'00'

Carlos Roberto da Silva
Representante da **CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES OLIVEIRA/07508286928
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 20230327 09:36:29 -0400'

CPF: _____

CPF: _____

Página 31 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - DO CONTRATO

PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
ÓLEOS	Utilizar somente os de origem vegetal. As sobras utilizadas em frituras não poderão ser reaproveitadas.
AZEITES	De boa qualidade (puro, extravirgem), sem qualquer mistura com outros óleos.
PÃES	Servidos sempre frescos. Os de forma e de hambúrguer (tamanho normal) poderão ser do tipo industrializado, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.
QUEIJOS	Tipos: minas, prato, mussarela, ricota, minas frescal e parmesão (este último, para massas). De boa qualidade, embalados a vácuo, com rótulo e destinados para o consumo nos prazos indicados pelo fornecedor.
PRESUNTOS	Os tipos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e de gordura. Deverão conter carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.
FRIOS E OUTROS EMBUTIDOS	De boa qualidade, embalados a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor. Deverão conter o carimbo do SIF, o nome do fabricante e a data de validade.
LEITE	O leite deverá ser pasteurizado UHT (longa vida – em embalagens tetra pak), tipo B, servido e consumido na data prevista pelo fornecedor.
IOGURTES	Os iogurtes deverão ser servidos em embalagem original, individual e descartável, observando-se, para o consumo, os prazos indicados pelo fornecedor.
CAFÉ	De primeira qualidade e embalado a vácuo. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fornecedor. A preparação deverá ser a que dê ao produto servido as melhores características de paladar. O café servido em recipientes térmicos e não consumido não poderá ser reaproveitado numa nova preparação.
SUCOS	Elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Permitir-se-á alternância de emprego de frutas frescas e polpas industrializadas de boa qualidade (registradas). Deverá haver variação constante de sabores.
REFRIGERANTES	Tipo gasoso, em sabores variados, tais como guaraná, laranja, limão, coca, etc., nas opções comum e zero. Para venda direta deverão ser servidos obrigatoriamente nas suas embalagens originais.
CARNES BOVINA E SUÍNA	De primeira qualidade, tipo extra limpo, isenta ao máximo de gorduras, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

Página 32 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS ROBERTO DA SILVA
79102
Assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO DA SILVA em 27/03/2023 às 10:31:16
Assinado eletronicamente por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO em 27/03/2023 às 14:46:29



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

AVES	Tipo granja, fresca, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.
PEIXES	Em postas ou filés frescos de boa qualidade, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.
LINGUIÇAS	Embaladas a vácuo e do tipo “pura”, isto é, fabricadas unicamente de carne suína ou de frango, sem misturas. Deverão conter carimbo do SIF, o nome do fabricante e a data de validade.
SORVETES	Servidos logo após a retirada do freezer, em embalagens originais. Poderão ser do tipo massa ou picolé (tipo industrializado).
BOMBONS	De boa qualidade, em embalagens originais, sem quebras.
SALGADOS E DOCES	De procedência conhecida, boa qualidade e controle da data de validade.
ADOÇANTES	Versões em pó ou líquido, registrado no Ministério da Saúde.
MOLHOS	O fornecimento de maionese, catchup e mostarda deverá ser industrializado e em sachês individuais. Os demais molhos industrializados poderão ser apresentados em embalagens de vidro (original do produto).
ITENS NÃO MENCIONADOS	Todos os produtos alimentares e materiais de consumo não relacionados e que objetivam atender o presente contrato deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados neste Anexo.

Página 33 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO
DA
SILVA-0024
2679102
Assinado de forma
eletrônica por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-0024
Data: 2023.03.27
Hora: 14:46



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II - DO CONTRATO
CARDÁPIO MÍNIMO DA LANCHONETE

ITEM	QUANT. OPÇÕES	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
BEBIDAS	1	logurte (pote individual)
	3	Suco de fruta (300 ml)
	2	Água mineral – com ou sem gás (garrafa de 500 ml)
	1	Bebida à base de soja (embalagem individual de 200 ml)
	4	Café – com ou sem açúcar, com leite ou puro (xícara)
	1	Achocolatado (embalagem individual de 200 ml)
	5	Refrigerante (lata de 350 ml), pelo menos um do tipo zero.
SANDUÍCHES	1	Natural (feito com pão integral) Sugestão: com patê (atum, frango, ricota), alface, tomate, cenoura.
	1	Misto quente (ex: com queijo mussarela, branco, presunto, peito de peru e tomate)
	1	Pão francês com ovo (mexido ou frito)
	1	Pão com manteiga
		Sugestão: apresentar as seguintes opções de frios: queijo branco, mussarela, presunto, peito de peru, ricota, minas.
SALGADOS (aprox. 100g)	2	Assados (sugestão: folhado, enroladinho, esfirras, pão de queijo, empada)
	2	Fritos (sugestão: pastel, coxinha, risole, quibe)
	1	Torta salgada (sugestão: frango, queijo, palmito)
FRUTAS	2	Variadas, preferencialmente da estação (em pedaço e descascadas). Evitar as repetições.
	1	Salada de frutas.
BOLO – FATIA (aprox. 100g)	1	Bolo simples (formigueiro, milho, fubá, mandioca, banana, laranja, limão, cenoura).
	1	Bolo elaborado (chocolate, prestígio, floresta negra, bolos com caldas e recheios)
DOCES	2	Bombom
	4	Balas
	2	Chicletes
	1	Doces simples (gelatina, frutas em calda, goiabada, rapadura)
	2	Doces elaborados (tortas, pudins, pavês)

Página 34 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III - DO CONTRATO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

1) Você é usuário do restaurante ou da lanchonete da SEMA?

Sim

Não

2) Com que frequência você utiliza os serviços do restaurante?

Menos de uma vez por semana

De uma a duas vezes por semana

De três a cinco vezes por semana

3) Com que frequência você utiliza os serviços da lanchonete?

Menos de uma vez por semana

De uma a duas vezes por semana

De três a cinco vezes por semana

Mais de cinco vezes por semana

4) Julgue os seguintes aspectos do serviço de acordo com a sua satisfação. Dê a nota correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito

2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

		ITEM AVALIADO	NOTA
4.1	RESTAURANTE	Apresentação dos alimentos	
4.2		Sabor dos alimentos	
4.3		Variedade dos alimentos	
4.4		Tempero das preparações	
4.5		Quantidade de sal	
4.6		Quantidade de gordura	
4.7		Disponibilidade de azeite, sal, vinagre;	
4.8		Espera para se servir	

Página 35 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102 em
27/03/2023
às 14:46:29



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.9		Espera na fila de pagamento	
4.10		Identificação das preparações	
4.11		Reposição de preparações e utensílios	
4.12	LANCHONETE	Recolhimento de bandejas	
4.13		Variedade dos salgados e sanduíches	
4.14		Variedade dos doces, bolos e tortas	
4.15		Variedade dos sucos	
4.16	GERAL	Organização	
4.17		Higiene em geral	
4.18		Eficiência dos funcionários	
4.19		Cordialidade dos funcionários	
4.20		Apresentação dos funcionários	

5) Sugestões, críticas e elogios:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 36 de 38

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
679102
Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA:00242
16348040400002
Data: 2023.03.27
09:29:04 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752

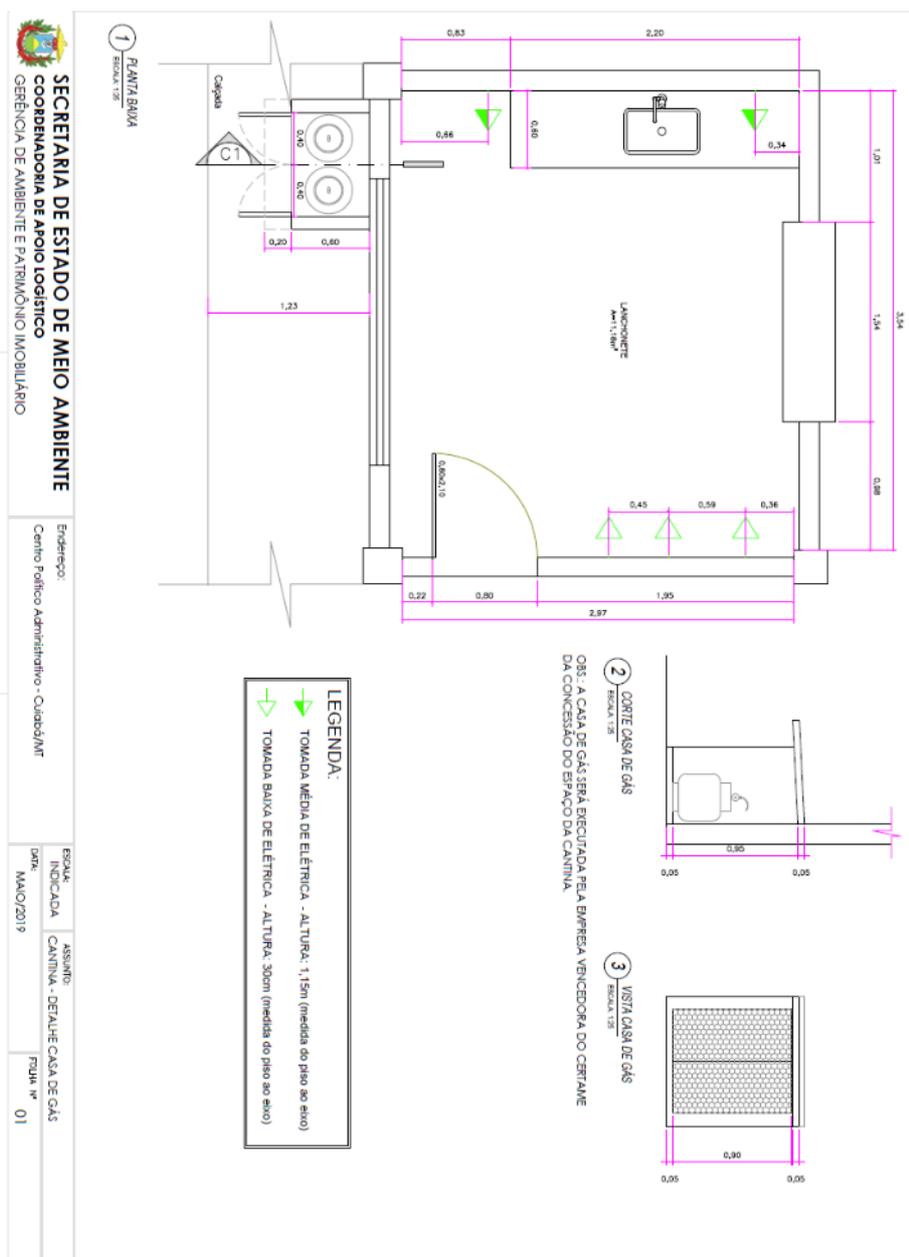


Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO - IV DO CONTRATO

PLANTA BAIXA-CANTINA E CASA DE GÁS



Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 37 de 38

CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DA SILVA-00242679102
Dados: 2023.03.27 09:29:45 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO V - DO CONTRATO

Assunto: Memorial Descritivo do Espaço a ser concedido

O espaço físico deste processo licitatório consiste numa área de 11,30 m², localizada na edificação conhecida como “Espaço Conviver” da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Considerando o que o correlato espaço encontra-se ainda em construção, serão abordadas aqui as questões previstas em projeto:

- Dimensões internas de 3,60 x 3,05 metros;
- Previsão de bancada para preparo de alimentos;
- Previsão de bancada de higienização de alimentos e apoio;
- Previsão de bancada tipo passa-prato para atendimento;
- Acesso por porta lateral, próximo a um dos acessos principais da edificação;
- Contará com janela para iluminação natural;
- Previsão de fogão à gás de 6 bocas;
- Previsão de geladeira;
- Pia em Inox, instalada na bancada de higienização com torneira;
- Rede Elétrica contando com luminárias e tomadas;
- Rede Hidrossanitária contando com recebimento de água potável e encaminhamento de esgoto.

Quanto aos acabamentos previstos teremos piso cerâmico em toda sua extensão, paredes com revestimento cerâmico e forro de gesso com pintura acrílica. A área de circulação em frente ao espaço destinado para lanchonete poderá ser utilizada para colocação de mesas e cadeiras, respeitando a quantidade máxima de 03 mesas, com 04 cadeiras cada, para que não atrapalhem a circulação do local.

Página 38 de 38

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-00242
679102

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO DA
SILVA-00242
09/03/2023 14:46:29



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 27/03/2023 às 10:31:16 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 27/03/2023 às 14:46:29.
Documento Nº: 7777974-5221 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7777974-5221>



SEMADIC202309752